



**LEI Nº. 1.379, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CRIA VERBA INDENIZATÓRIA (V.I) DESTINADA A RESSARCIR OS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Verba Indenizatória-V.I para ressarcimento de atividade delegada ao efetivo da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil, que de forma voluntária exercerem atividade municipal de segurança delegada no âmbito municipal, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Para os fins dessa lei considera-se atividade delegada as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem como, apoio ao combate à depredação do patrimônio público municipal campanhas educativas, projetos, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, tais como a intensificação de policiamento nas imediações de escolas e creches e nos bairros desprovidos de segurança contínua, por orientação da cúpula das polícias.

**§ 2º** A Verba Indenizatória (V.I) de que trata o *caput* tem como objetivo ressarcir despesas com alimentação durante o desempenho da atividade delegada, deslocamento, manutenção do fardamento e demais necessárias à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel desempenho da atividade.

**§ 3º** As atividades municipais de segurança delegada no âmbito municipal, serão obrigatoriamente exercidas pelas polícias Militar e/ou Civil do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§4º Somente poderão exercer atividade municipal de segurança delegada as Polícias Militar e/ou Civil de outros municípios do Estado, quando não houver a disponibilidade dos efetivos locais.

**Art. 2º** O pagamento da Verba Indenizatória (V.I) será repassado diretamente aos policiais que exerceram a atividade delegada, por meio de operação bancária, em conta pessoal especificada para esse fim, observados os valores e critérios seguintes:

I- R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada hora trabalhada, de segunda à sexta-feira,

II- R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, limitando-se o desempenho individual da atividade a 8 (oito) horas diárias e 90 (noventa e duas) horas mensais, podendo exceder esse limite em caso de férias ou licenças legais do policial em desempenho da atividade delegada.

Parágrafo único. A atualização anual dos valores previstos nesse artigo será apurada com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 3º** A operacionalização e a organização que envolvam a o exercício da atividade delegada prevista nessa lei será gerida pelo município, através da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** A fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação as atividades delegadas de desempenhadas será exercido pelo **CONSEG**, a cada semestre, mediante parecer.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 02.01 – Gabinete do Prefeito

**Função:** 06 Segurança Pública

**Sub-função:** 181 Policiamento

**Programa:** 02 Gestão Administrativa

**Projeto:** 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

**Produto:** Hora

**Art. 5º** Para consecução dessa lei o Poder Executivo Municipal deverá organizar o plano de trabalho, com a finalidade de delinear



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

as ações a serem realizadas pelos policiais, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, diretamente e/ou por meio da Secretaria de Segurança Pública, para viabilizar o pagamento da Verba Indenizatória (V.I) em contraprestação às atividades delegadas de que trata essa lei.

**Art. 7º** As atividades delegadas objeto do Termo de Cooperação poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, IV da Constituição Federal.

**Art. 8º** As dotações constantes do artigo 4º serão criadas por meio de créditos adicionais especiais, em lei específica.

**Art. 9º** As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, no Plano Plurianual e nas próprias leis orçamentárias anuais (LDO e LOA).

**Art. 10.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Valor: R\$ 236.357,73 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)

Vigência do Contrato: 24 de fevereiro de 2022 à 16 de março de 2022.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 161, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 161, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **ALINE MANOELA LAVEZZO**, matrícula 6732, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

- **CARMELITA KREMER LIMBERGER BOZZA**, matrícula 6842, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

- **JUCILENE MARIA DE MORAIS SCARSELLI**, matrícula 6841, sendo promovido(a) da classe "B" para a "C".

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI Nº. 1.375, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(365) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

**Total suplementação R\$ 12.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(394) 3.3.90.30.00.00.2.062.01.0500 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(398) 3.3.90.39.00.00.2.062.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

**UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(436) 3.3.90.30.00.00.2.070.01.0500 Material de Consumo R\$ 2.000,00

(438) 3.3.90.39.00.00.2.070.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

**Total anulação R\$ 12.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.379, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CRIA VERBA INDENIZATÓRIA (V.I) DESTINADA A RESSARCIR OS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Verba Indenizatória-V.I para ressarcimento de atividade delegada ao efetivo da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil, que de forma voluntária exercem atividade municipal de segurança delegada no âmbito municipal, nos moldes do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Para os fins dessa lei considera-se atividade delegada as ações de apoio aos órgãos de fiscalização de competência municipal, bem como, apoio ao combate à depredação do patrimônio público municipal campanhas educativas, projetos, dentre outras atividades necessárias e de interesse público, tais como a intensificação de policiamento nas imediações de escolas e creches e nos bairros desprovidos de segurança contínua, por orientação da cúpula das polícias.

**§ 2º** A Verba Indenizatória (V.I) de que trata o *caput* tem como objetivo ressarcir despesas com alimentação durante o desempenho da atividade delegada, deslocamento, manutenção do fardamento e demais necessárias à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel desempenho da atividade.

**§3º** As atividades municipais de segurança delegada no âmbito municipal, serão obrigatoriamente exercidas pelas polícias Militar e/ou Civil do município.

**§4º** Somente poderão exercer atividade municipal de segurança delegada as Polícias Militar e/ou Civil de outros municípios do Estado, quando não houver a disponibilidade dos efetivos locais.

**Art. 2º** O pagamento da Verba Indenizatória (V.I) será repassado diretamente aos policiais que exerceram a atividade delegada, por meio de operação bancária, em conta pessoal especificada para esse fim, observados os valores e critérios seguintes:

I- R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada hora trabalhada, de segunda à sexta-feira,

II- R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, limitando-se o desempenho individual da atividade a 8 (oito) horas diárias e 90 (noventa e duas) horas mensais, podendo exceder esse limite em caso de férias ou licenças legais do policial em desempenho da atividade delegada.

**Parágrafo único.** A atualização anual dos valores previstos nesse artigo será apurada com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 3º** A operacionalização e a organização que envolvam a o exercício da atividade delegada prevista nessa lei será gerida pelo município, através da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** A fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação as atividades delegadas de desempenhadas será exercido pelo **CONSEG**, a cada semestre, mediante parecer.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 02.01 – Gabinete do Prefeito

**Função:** 06 Segurança Pública

**Sub-função:** 181 Policiamento

**Programa:** 02 Gestão Administrativa

**Projeto:** 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

**Produto:** Hora

**Art. 5º** Para consecução dessa lei o Poder Executivo Municipal deverá organizar o plano de trabalho, com a finalidade de delinear as ações a serem realizadas pelos policiais, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, diretamente e/ou por meio da Secretaria de Segurança Pública, para viabilizar o pagamento da Verba Indenizatória (V.I) em contraprestação às atividades delegadas de que trata essa lei.

**Art. 7º** As atividades delegadas objeto do Termo de Cooperação poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, IV da Constituição Federal.

**Art. 8º** As dotações constantes do artigo 4º serão criadas por meio de créditos adicionais especiais, em lei específica.

**Art. 9º** As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, no Plano Plurianual e nas próprias leis orçamentárias anuais (LDO e LOA).

**Art. 10.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº. 1.378, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL DENOMINADO**

#### **JARDIM DAS PALMEIRAS E AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE FRAÇÃO ALIENADA A TERCEIRO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anteriormente cadastrado como lote 1 da quadra 5), com área total de 2.831,45m<sup>2</sup>, pertence ao Poder Público municipal pelos lotes identificados pelos números 1, 2 e 3, todos da quadra nº. 17, com área total de 3.061,90 m<sup>2</sup>, matriculados sob números. 3.974, 3.975 e 3.976, respectivamente, de propriedade do espólio do loteador, Sr. Edemar Fuhr.

§1º Os imóveis pertencentes ao loteador, descritos no *caput* e no memorial que é parte integrante dessa lei, encontram-se sem edificações e livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

§2º O loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores legais deverá promover, às suas expensas e no prazo máximo de até 60 dias contados da data da publicação dessa lei, todos os atos necessários ao registro e averbação dos lotes doravante pertencentes ao município, por força dessa permuta no cartório dessa circunscrição imobiliária dessa comarca.

§3º Os imóveis permutados possuem valores equivalentes, conforme o laudo de avaliação que integra o presente.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anuência ao loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, para promover a transferência e regularização imobiliária dos lotes atualmente cadastrados sob os números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anterior 1 da quadra 5), com todas as suas benfeitorias e construções ao legítimo possuidor Jean-Carlo Passinato, inscrito no CPF sob nº. 034.971.641-27 ou a quem esse indicar, ratificando, em todos os seus termos, a alienação firmada entre as partes.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº. 1.377, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2022, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 06 Segurança Pública
Sub-função: 181 Policiamento
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública
Produto: Hora
Exercício: 2022 R\$ 120.000,00
Exercício: 2023 R\$ 120.000,00
Exercício: 2024 R\$ 120.000,00
Exercício: 2025 R\$ 120.000,00
<b>Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)</b>